

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 96/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno e no art. 3º da Lei nº 14.746, de 23 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará é permanente e composta de três membros efetivos e um suplente, designados pelo Presidente, entre Conselheiros e Auditores;

CONSIDERANDO que a referida Comissão tem como objetivo fomentar a divulgação das decisões do Tribunal perante os seus jurisdicionados e a sociedade de uma forma geral;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 04/2015, datada em 19 de fevereiro do ano corrente, oriunda do Presidente da Comissão de Jurisprudência, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, na qual requer a designação de servidora efetiva para prestar apoio técnico operacional à Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELISABETH COUTO FALCÃO, Analista de Controle Externo, matrícula 0022/0, para prestar apoio técnico operacional à Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 98/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;